PROTOCOLO
N.º 996/2018
Data 28/09/2018
0823 horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.792/2018
DE: 19.09.2018

"Institui o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos no Município de Comodoro, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER, com os seguintes objetivos:

I. apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite;
II. incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro do município, notadamente o pertencente a pequenos produtores rurais que pratiquem a agricultura familiar;
III. proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
IV. diminuir os custos da atividade leiteira estimulando a produtividade;
V. reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas, e
VI. aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro das pequenas propriedades rurais do Município de Comodoro.

Art. 2º. Para a efetiva execução do Programa de Inseminação Artificial, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER, deverá:

I. realizar cadastramento dos produtores rurais da agricultura familiar que procurarem a secretaria interessados a ingressar no Programa;

II. realizar reuniões, palestras e visitas às propriedades, com finalidade de esclarecer aos produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial;

III. disponibilizar até 10 (dez) doses de sêmen convencional de touros das raças holandesa, girolando e outras raças que possam ser de interesse dos produtores, as últimas, desde que tecnicamente viáveis ao Programa, mediante análise e aprovação da equipe técnica da SEMDER, e

IV. disponibilizar botijão de nitrogênio que ficará em posse da SEMDER para acondicionamento do sêmen e kit de inseminação utilizado pelos técnicos para execução do programa.

Parágrafo Único. O produtor que já possui o botijão de nitrogênio para armazenamento de sêmen na propriedade, poderá receber as doses de sêmen disponibilizas, desde que prestadas informações sobre sua utilização a SEMDER.

Art. 3º. Para se habilitarem ao Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I. a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município, ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios, dentro de seus limites, e ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Comodoro;

II. possuir em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira;

III. caso opte por fazer uso de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF, os custos com os medicamentos e demais materiais utilizados na inseminação correrão por conta do produtor;

IV. possuir inscrição estadual vigente à época no Município, com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

V. possuir alimentação alternativa (cana de açúcar, capim elefante, silagem ou outras capineiras) na propriedade para o período alimentar das vacas leiteiras no período da seca, e

VI. permitir que a equipe técnica da SEMDER realize a avaliação técnica dos animais a serem inseminados.

Art. 4º. A Municipalidade prestará Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER, a edição dos atos administrativos necessários à normatização do presente programa, fundamentando-se em critérios legais e nos princípios da administração pública, em especial, o da isonomia, moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, sem prejuízo dos demais primados constitucionais correlatos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal